



sede na (Rua / Av. Pça), nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, denominada neste termo como **ENTIDADE QUALIFICADORA**.

1.2 - A atividade a ser desenvolvida pelo(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** terá natureza:

( ) urbana ( ) rural.

## Cláusula 2ª

2.1 - A aprendizagem a que se refere a cláusula anterior será desenvolvida em dois ambientes: na unidade de formação profissional, que proporcionará programa de aprendizagem técnico-profissional metódica, conforme Plano de Curso, disponível na Secretaria da Escola, devidamente autorizado, por meio de Portaria da Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC, do CEETEPS, com fundamento na Resolução SE nº 078, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Resolução CNE/CEB 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2005, Parecer CNE/CEB nº 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB nº 3, de 09/07/2008, Portaria MTP 671, de 08/11/2021 – Seção I, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações 08/2000 e 80/2008, com pareceres da Supervisão Educacional do próprio CEETEPS, e na empresa empregadora, onde desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem metódica por ele recebida na escola e que faz parte do Plano de Curso acima referido, do qual o Empregador declara ter pleno conhecimento.

## Cláusula 3ª

3.1 - Observadas as disposições do § 3º do artigo 428 e artigo 432, da CLT, a duração do contrato será de **"X" meses** (informar período não superior à duração do curso em que o aluno estiver matriculado), com início em **DD / MM /AAAA** e conclusão em **DD / MM /AAAA**, com jornada diária de **8 horas**, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de **40 horas semanais**, compreendendo atividades nos dois ambientes retromencionados, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especificamente no que se refere às férias, que devem sempre coincidir com o período de prática profissional e com as férias escolares se o aprendiz for menor de 18 anos.

3.2 - No período de férias do curso teórico não coincidente com as férias do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** na empresa, este poderá cumprir a jornada de, no máximo, 6 horas diárias na empresa.

#### Cláusula 4ª

4.1 - A jornada de trabalho diária do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** compreenderá 8 horas diárias, sendo **4** horas diárias de aulas teóricas cumpridas na **ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**, de segunda a sexta-feira, no local a seguir especificado, *(definir o horário dentro das seguintes possibilidades: das 8h às 12h, ou das 13h às 17h ou das 18h às 22h)*, local: Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - Luz - CEP: 01124-060, nº 74 acrescida de **4** horas diárias para a prática profissional simultânea, a ser desenvolvida no **EMPREGADOR** (empresa), de segunda a sexta-feira, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, local: (Rua / Av. Pça) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.

*Obs.: 1ª: Lembrar que se o estudante for aluno de outro curso que não seja o técnico modular 100% presencial, ele não poderá ser Aprendiz Paulista.*

*Obs.: 2ª: Lembrar sempre da necessidade de reservar 11 horas de intervalo entre o turno da escola e o da empresa no caso de curso noturno. (Art. 66 CLT) Assim, se o aluno estudar à noite (das 18h às 22h), seu horário na empresa deverá começar, no mínimo, 11 horas depois da saída das aulas do noturno.*

*Obs.: 3ª: Lembrar que, se o aluno for menor de 18 anos, seu horário na escola não poderá ultrapassar as 22h. A Constituição Federal, no artigo 7º, § XXXIII, proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.)*

*Obs.: 4ª: Quando o horário de aulas extrapolar o período de 4 horas diárias, o aluno também não poderá ser aprendiz, uma vez que ele não pode fazer hora extra e deve cumprir somente 8 horas diárias (4 na Etec e 4 na empresa).*

4.2 – O(A) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** não poderá cumprir horas extras nem ser convocado para compensações ou trabalho aos sábados, domingos ou feriados.

4.3 - O **EMPREGADOR** se compromete a nomear, como **EMPREGADO(A) MONITOR(A)**, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para fazer o acompanhamento da prática profissional do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**.

4.4 - Este contrato deverá ser aditado sempre que for necessário atender a excepcionalidades tais como: a) rescisão por fim do prazo determinado ou rescisão antecipada; b) licença-maternidade; c) afastamentos temporários; e d) alteração de endereço do local de trabalho do aprendiz prevista em lei.

#### **Cláusula 5ª**

5.1 - O salário do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** não será, em hipótese alguma, inferior ao salário-mínimo hora, multiplicado pelo número de horas contratadas, ou seja 200 (duzentas) horas mensais, conforme previsto em Lei, salvo condição mais favorável. Salário-mínimo atual: R\$ \_\_\_\_\_/mês. Salário Mensal Pactuado: \_\_\_\_\_

**Obs.: É preciso fazer constar textualmente o valor do salário-mínimo vigente na data da assinatura do contrato.**

#### **Cláusula 6ª**

6.1 - O presente contrato de aprendizagem, com **prazo determinado**, pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social conforme artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Ao término do contrato de aprendizagem, havendo continuidade do vínculo, o contrato passa a vigorar por **prazo indeterminado**, como todos os direitos dele decorrentes, bastando que seja formalizadas as devidas alterações contratuais e realizadas os ajustes às obrigações trabalhistas, de acordo com o Artigo 380, §4 da Portaria MTP 671/2021.

#### **Cláusula 7ª**

7.1 – O(a) **EMPREGADO(O) APRENDIZ(A)** se obriga a exibir ao **EMPREGADOR** (empresa), sempre que for solicitado, o documento emitido pela **ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**, referida na Cláusula 1ª, que comprove sua frequência às aulas e o seu aproveitamento em períodos estabelecidos no Plano de Curso em que estiver matriculado.

#### **Cláusula 8ª**

8.1 - Este contrato se extinguirá (rescisão antecipada) antes seu término ou quando o(a)

**EMPREGADO(a) APRENDIZ** completar vinte e quatro (24) anos, exceto nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Federal nº 5.598, de 1º/12/2005, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT e no Artigo 28 do mesmo Decreto aqui citado:

- 8.1.1 – Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** (hipótese que somente ocorrerá mediante manifestação da **ENTIDADE QUALIFICADORA** executora da aprendizagem teórica, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);
- 8.1.2 – Falta disciplinar grave do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**;
- 8.1.3 – Ausências injustificadas à **ENTIDADE QUALIFICADORA – ETEC** que implique perda do período letivo (comprovada através de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
- 8.1.4 – A pedido do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**;
- 8.1.5 – Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** sem que isso gere prejuízo ao próprio;
- 8.1.6 – Morte do **EMPREGADOR** constituído em empresa individual; e
- 8.1.7 – Rescisão Indireta.

**Parágrafo único** – A extinção / rescisão antecipada só poderá ser avençada mediante do Termo Aditivo de Rescisão do Contrato de Aprendizagem e sua documentação obrigatória.

### **Cláusula 9ª**

9.1 – O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** obriga-se a frequentar regularmente as aulas e demais atos escolares, na **ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC** referida na cláusula 1ª, na qual está matriculado, bem como cumprir o regimento e as disposições disciplinares.

9.2 - As faltas e os atrasos do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** poderão ser descontados em folha de acordo com a legislação vigente.

### **Cláusula 10**

10.1 – O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** encontra-se devidamente matriculado no \_\_\_\_\_º **módulo** da **ENTIDADE QUALIFICADORA – ETEC** de Ensino Técnico Modular Presencial, comprometendo-se o **EMPREGADOR** a acompanhar a sua frequência às aulas.

## Cláusula 11

11.1 - Em atendimento ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – nº 13.709/2018, os dados pessoais constantes deste contrato de aprendizagem, somente poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou com a Procuradoria Geral do Trabalho.

## Cláusula 12

12.1 – O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** obriga-se a obedecer às normas e aos regulamentos de segurança adotados durante as fases de realização do período de sua prática profissional.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, a seguir nomeadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
EMPREGADOR

\_\_\_\_\_  
EMPREGADO(a) APRENDIZ

\_\_\_\_\_  
Responsável legal pelo Empregado Aprendiz  
(se menor de 18 anos)

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:

Nome:  
RG nº:

**ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**

Etec \_\_\_\_\_

**Rafael Nobre Orsi - Diretor(a) da Etec**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor(a) da Etec

**Gerson Davi Tavares - Professor(a) Orientador(a) de Aprendizagem**

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Professor(a) Orientador(a) de Aprendizagem

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_